

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 74, inciso I da lei nº 14133/21.
PROCESSO Nº 8655 / 25

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Representado por: **Jose Roberto da Silva**
RG nº 15.256.945-5
CPF nº 015.146.358-10

Representado por: **Diogo Alves Fernandes**
RG nº 43.294.892-2
CPF nº 361.809.228-88

Contratada: **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

Representada por: **Carla Maria Lopes Marangão**
RG nº: 19.951.392
CPF nº: 118.280.078-54

Representada por: **Willian Ferreira Gaspar Araujo**
RG nº: 25.746.753-1
CPF nº: 187.256.348-10

Objeto: **MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTO GENEXPERT Nº DE SÉRIE 804385.**

Valor: **R\$ 25.432,00**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 44.892.693/0001-40, com Paço na rua Joaquim das Neves, 205 - Centro, Carapicuíba, SP, doravante designado CONTRATANTE, e a **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJMF nº 18.628.083/0002-04, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Caio Cotrim, 1100, CEP : 006696-060, telefone: (11) 55 800 941 4610 - canal 3, opção 1, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a manutenção corretiva para equipamento Genexpert nº de série 804385 pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14133/21, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 8655 / 25, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A Contratada nos termos do presente, obriga-se a prestar serviços de manutenção corretiva para equipamento Genexpert nº de série 804385 à Contratante, para uso da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, cujas quantidades, características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência nº 029/SMS/2025 que faz parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e a fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância total de R\$ 25.432,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais) prevista na proposta da contratada, neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes dos serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, assim como todos os demais custos concernentes à plena e satisfatória execução do objeto do presente contrato.

3.2 – A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº 8655 / 25, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos ocorrerão até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação do serviço.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente por uma Comissão constituída por três funcionários da Prefeitura, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório mediante termo circunstanciado, firmado pela mesma Comissão.

6.2 – O equipamento deverá ser entregue diretamente no Almoxarifado Central, situado na Rua Pedro de Oliveira, 106 – Vila Sulamericana - Carapicuíba – SP, telefone (11) 4188-6652, das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, através de veículo próprio, por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

7.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada para o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

7.2 – Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 124 da lei nº 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1 – A indenização pelo serviço que foi prestado, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

11.1.1 – O planejamento e a execução do serviço nos seus aspectos administrativos e técnicos.

11.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

11.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes e a qualidade do equipamento dentro do prazo pactuado.

11.1.4 – Refazer no total ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade da manutenção, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

11.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensa os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

11.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

11.1.7 – A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.8 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

11.1.9 - A CONTRATADA deverá garantir a conformidade e o adequado funcionamento do equipamento por um período de 03 (três) meses a partir da data do seu recebimento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1 - Nos termos do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (A) aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.1.5 – Se a contratada apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será penalizada administrativamente conforme o artigo 155, inciso VII da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.1.6. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

12.1.7. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.8. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.1.9. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.1.10. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

12.1.11 - A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do equipamento em desacordo com as especificações constante do Termo de Referência nº 029/SMS/2025 ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da nota fiscal, sem prejuízo da complementação dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

12.1.12 - Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.13 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

12.1.14 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.1.15 - As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2- A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

13.4 No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 13.02.10.302.0019-3.3.90.39-17 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 8655 / 25 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 16 de maio de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Jose Roberto da Silva – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Diogo Alves Fernandes – Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

**CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
DIAGNÓSTICOS LTDA.**

Carla Maria Lopes Marangão - Contratada

**CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
DIAGNÓSTICOS LTDA.**

Willian Ferreira Gaspar Araujo - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG : _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Saúde



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/SMS/2025

Requisição: 123/SMS/2025

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a contratação de serviço (Manutenção corretiva), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Descrição Resumida
1	Serviço	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTO GENEXPERT Nº DE SÉRIE 804385.

1.2. Descrição detalhada:

Item	Descrição Detalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTO GENEXPERT Nº DE SÉRIE 804385. • EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DESLOCAMENTO; • SUBSTITUIÇÃO DOS 2 MÓDULOS A BASE DE TROCA; • GARANTIA DE 3 MESES;

2. JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária para a realização da manutenção corretiva do equipamento GENEXPERT, utilizado na realização dos exames para diagnóstico de tuberculose pulmonar, visando o funcionamento adequado e contínuo do

Secretaria de Saúde
saude@carapicuiiba.sp.gov.br | ouvidoria@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-1122
Av. Antonio Roberto, 53 - Centro, Carapicuíba - SP | CEP: 06315-270, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Saúde



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

equipamento supracitado. A contratação do serviço será realizada através da empresa CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, devido a mesma ser a única fornecedora possível desse serviço em todo o território nacional, sendo a representante exclusiva da CEPHEID (CALIFÓRNIA - USA). Diante do exposto, solicitamos a contratação com a máxima celeridade possível.

3. DISPENSA POR LICITAÇÃO:

- No caso da execução do serviço de manutenção supracitado, a CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA representante exclusiva da CEPHEID (Califórnia – USA), se trata de empresa privada, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível desse serviço em todo o território nacional, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. PRAZO DE INÍCIO:

- O prazo de início do serviço é de até 10 (Dez) dias úteis, a partir da solicitação por **ORDEM DE SERVIÇO**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Secretaria de Saúde
saude@carapicuiiba.sp.gov.br | ouvidoriasaude@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-1122
Av. Antonio Roberto, 53 - Centro, Carapicuíba- SP | CEP:06315-270, Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Saúde



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

- Realizar o serviço, conforme especificações, constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as devidas informações sobre o serviço prestado.

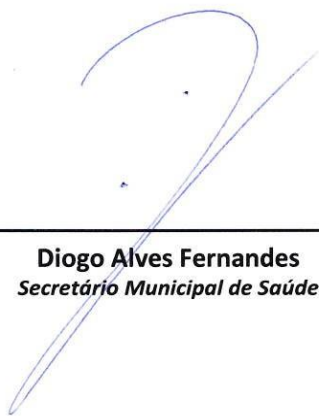
6. PRAZO DE PAGAMENTO:

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

- A vigência da contratação será de 12 (doze) meses. ✓

Carapicuíba, 25 de fevereiro de 2025.



Diogo Alves Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde
saude@carapicuiiba.sp.gov.br | ouvidoriasaude@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-1122
Av. Antonio Roberto, 53 - Centro, Carapicuíba- SP | CEP:06315-270, Brasil

08/05/2025, 12:48

Cepheid Service Quote CSQN-CSQN-00000226_SNI 804385 PREF CARAPICUIBA.pdf - Zoho Mail (saudesuprimento@cara...



PLANO / COBERTURA:

- Mão de obra especializada ilimitada.
- Atendimento remoto.
- Manutenção Preventiva anual (uma por equipamento).
- Manutenção Corretiva mediante chamado no período do contrato.
- Substituição dos módulos a base de troca (ilimitado).
- Fornecimento do Kit XpertCheck.
- Cobertura 12 meses.

PROPOSTA INEX 01/25



Cepheid Brasil Ltda
Avenida Portugal 1100
Subdivisão de Itaquí C44
Itapevi - São Paulo
06696-060 - Brazil

Número de Cotação: **CSQN-00000226**

Data da Cotação: **06/05/2025**

Validade da Cotação: **06/09/2025**

Data da Impressão: **06/05/2025**

Email: latam.service.agreements@cepheid.com
Telefone: **0800 941-4610**

Condições de Pagamento: **Net 30 Days**

Faturar: 1000008772

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RUA JOAQUIM DAS NEVES, 211
VILA CALDAS
CARAPICUÍBA
06310-030
BRAZIL

Linha	Código Produto	Descrição Produto	Número de Série	Duração	Qty	Valor total
1	GX44A1Y	1 Year GX 4-4 Advantage Service Agreement	804385	12 meses	1	R\$ 25.432,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 25.432,00 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.

CONTRATO Nº: 36/25

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTO GENEXPERT Nº DE SÉRIE 804385

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 16 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 43.294.892-2

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Carla Maria Lopes Marangão**
Cargo: Representante legal
CPF: 118.280.078-54

Assinatura: _____

Nome: **Willian Ferreira Gaspar Araujo**
Cargo: Representante legal
CPF: 187.256.348-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).